



Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

000117

PARECER JURÍDICO Nº 20/2026

Referência: Secretaria de Licitação. Chamamento público nº 02/2026. Seleção de associações que prestem atendimento a pequenos produtores rurais do município de Lidianópolis/PR para fins de concessão de uso, a título gratuito, de bens móveis consistentes em equipamentos agrícolas pertencentes ao patrimônio público municipal, destinados ao apoio, incentivo e fortalecimento das atividades da agricultura familiar. Possibilidade condicionada.

I - RELATÓRIO

Trata-se de seleção de associações que prestem atendimento a pequenos produtores rurais do município de Lidianópolis/PR para fins de concessão de uso, a título gratuito, de bens móveis consistentes em equipamentos agrícolas pertencentes ao patrimônio público municipal, destinados ao apoio, incentivo e fortalecimento das atividades da agricultura familiar

O processo se encontra instruído com os seguintes documentos:

- a) solicitação;
- b) plano de trabalho;
- c) portaria nº 5.179 – seleção
- d) portaria nº 5.187 - comissão de monitoramento e avaliação;
- e) Lei Federal nº 13.019;
- f) decreto nº 5.260/2025;
- g) despacho Prefeito Municipal;
- h) solicitação de abertura;
- i) minuta do edital;
- j) parecer financeiro e contábil;

Em síntese, é o relatório.



II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Inicialmente, deve-se ressaltar que a análise desta Procuradoria incide exclusivamente sobre os aspectos jurídicos do instrumento convocatório do certame (minuta do chamamento) e minuta do acordo de cooperação, não sendo atribuição do órgão analisar juízo de valor da pretensa parceria, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade do procedimento, veracidade das informações, justificativas postas nos autos e demais providências orçamentárias.

2.2 Em análise as minutas do chamamento público e do acordo de colaboração, verificou-se a conformidade do adotado pela Administração com os preceitos da lei nº 13.019/14.

Ressalva-se apenas que a referida lei não concebe a realização de acordo de colaboração para CONCESSÃO DE USO, e sim COMODATO, na forma do art. 29, pelo que se requer a substituição da nomenclatura em toda a documentação da parceria (edital e minuta do acordo).

Certique ainda, por cautela, se os prazos fixados para o comodato atendem o interesse da Administração no que se refere ao programa Promifruca, e se há necessidade de estipular parâmetros para a boa manutenção dos equipamentos de acordo com as recomendações técnicas do fornecedor.

2.3 Apenas como destaque da parceria, friso que a lei nº 13.019/14 em seu art. 1º destaca a parceria como um meio de buscar a “consecução de finalidades de interesse público e recíproco”, sem mencionar, como era de se esperar, a área ou política pública que deveria ser afeta a este tipo de medida.

Logo, a presente proposta, a analisar pela justificativa, proporciona certa medida de busca de interesse público, sobretudo fomentar os programas de apoio a agricultura que o município possui, promovendo melhorias nas condições de trabalho e inserção no mercado das famílias de agricultores.

2.4 Apenas com o intuito de colaborar com o trabalho da comissão de seleção para a definição da organização da sociedade civil para firmar a parceria, orienta-se atenção no

fl. 2



Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

que diz respeito a transparência e publicidade que deve ser conferida ao chamamento público, na forma dos arts. 10 a 12 e 26 da lei nº 13.019/14.

Igualmente, pontua-se a necessidade da comissão de seleção verificar se as organizações da sociedade civil que comparecem ao chamamento público se encontram regidas por normas internas que prevejam expressamente o que disciplina no art. 33 da lei nº 13.019/14.

III - CONCLUSÃO

Sendo esses apontamentos pertinentes a serem feitos, opino pela viabilidade da presente licitação, atendidas as orientações dos itens 2.2 e 2.4.

É o parecer. À consideração superior.

Lidianópolis, 05 de março de 2026


DOUGLAS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico do Município
OAB/PR 58.447

CAROLINA GHELLER BANDEIRA DO PRADO
Procuradora Jurídica do Município
OAB/PR 68.762